



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
Gabinete da Presidência

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 135/2025

Suspende de forma parcial os trabalhos presenciais no Fórum da Comarca de Cabedelo para execução de reforma predial.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a necessidade de realização de serviços de reforma no prédio do Fórum de Cabedelo;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do funcionamento das unidades judiciárias para garantir a segurança, celeridade e eficiência das obras, sem prejuízo da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um regime diferenciado de trabalho em algumas unidades judiciárias durante a reforma;

CONSIDERANDO a autorização de setores da administração para a execução das medidas propostas;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 018390-93.2025.8.15;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, de forma parcial, o expediente presencial no Fórum Des. Júlio Aurélio M. Coutinho, localizado na Comarca de Cabedelo, no período de 29 de setembro a 03 de outubro de 2025, para realização da reforma no edifício sede da comarca, sem prejuízo da prestação jurisdicional, que deverá ocorrer da seguinte forma:

§ 1º A 1ª Vara deverá manter um servidor presencial, adotando teletrabalho total em relação aos demais, e realizar as audiências já designadas, suspendendo os atendimentos e a frequência de comparecimento de acusados/réus para justificação das atividades mensais (sursis processual, sursis penal, medida cautelar e livramento condicional).

§ 2º As 2ª e 5ª Varas deverão manter um servidor presencial, adotando teletrabalho total em relação aos demais, redesignando as audiências.

§ 3º Determinar que as 3ª, 4ª Varas e o Juizado Especial Misto permaneçam em regime de trabalho normal/atual, sem prejuízo de suas atribuições.

§ 4º Determinar que a secretaria, recepção, distribuição e central de mandados deverão adotar o teletrabalho total.

§ 5º O CEJUSC deverá redesignar as audiências agendadas.

Art. 2º Determinar a expedição de ofício à Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, à Defensoria Pública Estadual, à Procuradoria-Geral de Justiça, à Procuradoria- Geral do Estado,

à Procuradoria do Município e rádios locais, informando sobre a suspensão parcial dos serviços presenciais.

Art. 3º Determinar a devida publicização do ato no site do Tribunal de Justiça, em local de fácil acesso, para conhecimento do público em geral.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, datado e assinado eletronicamente.

**Desembargador FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba**

Este texto não substitui o publicado no DJe em 29.09.2025.